

PORTARIA Nº 036/2019

CONSIDERANDO que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES – MEC recomenda, em Anexo à Portaria CAPES nº 65, de 11 de novembro de 2002, a necessidade de realização de estágio de docência aos mestrandos beneficiados pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o vínculo entre a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as atividades didáticas desenvolvidas no âmbito dos cursos de Graduação, através de estágios docentes por parte dos alunos da Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o benefício aos alunos da Pós-Graduação, com ganho de experiência e reforço curricular ao participar do Programa de Estágio Docente;

CONSIDERANDO, finalmente, o reforço dos Programas de Pós-Graduação através do trinômio ensino-pesquisa-extensão,

O Prof. Dr. José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e nos termos da decisão do Conselho Universitário, ocorrida na 167ª reunião ordinária, aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Revisar o **PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCÊNCIA– PED** e seu REGULAMENTO no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do FHO.

Art. 2º - O Programa de Estágio Docente, de que trata o art. 1º deste Ato, destina-se a aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação, por meio de projetos de estágio docente, em atividades didáticas, exercidas na graduação.

Art. 3º - O aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a partir do segundo semestre letivo do seu curso, poderá, no início de cada semestre, inscrever-se no **PED**, mediante proposta de trabalho docente, acompanhada de plano de atividades a serem desenvolvidas, da qual deverá constar a concordância do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, do professor da Graduação que recepcionará o aluno, bem como a concordância do Pró-reitor da Graduação, com o plano das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A capacitação para o exercício da docência, através de atividades definidas nesta Portaria, só poderá ocorrer junto às disciplinas de Graduação e sob a orientação e responsabilidade de um docente da instituição, portador do título de doutor, que supervisionará as atividades.

Art. 4º - A duração do estágio de que cuida este Ato é de 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos alunos não poderão exceder a 4 (quatro) horas semanais, devendo ser compatíveis com suas atividades regulares na Pós-Graduação, e não poderão implicar que o estagiário fique responsável pelo ensino da disciplina.

Art. 6º - Está vedado ao Estagiário Docente ministrar aulas teóricas sem a supervisão do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º - É vedado ao Estagiário Docente substituir o Professor da disciplina respectiva.

Art. 8º - Aos alunos de Pós-Graduação integrantes do PED será permitido:

- I. participar de programas de orientação de estudos;
- II. ministrar aulas em cursos de extensão junto a Unidades da Graduação;
- III. planejar, implementar e participar de simpósios, colóquios ou outra modalidade de caráter acadêmico;
- IV. atuar como monitor de disciplina, desde que esta tenha ligação direta com o seu projeto de pesquisa.
- V. apresentar um tópico do programa, podendo incluir aulas práticas, de exercícios e de aplicações.
- VI. elaborar listas de exercícios dos quais uma parte, representando não menos do que 20% do trabalho total, devem ser efetivamente criados pelo aluno.

Art. 9º - Não serão considerados, para efeito desta atividade, os trabalhos de elaboração de material didático para aulas, auxílio na elaboração e correção de provas.

Art. 10 - A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, após o parecer do professor da disciplina na Graduação que recepcionará o trabalho, homologará os estágios concluídos.

Parágrafo único. As atividades de estágio do aluno serão convalidadas como horas curriculares em disciplina específica, criada para esse fim, no âmbito de cada programa.

Art. 11 - Os créditos do Estágio Docente poderão ser somados aos créditos obtidos em disciplinas e deverá ser registrado no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Para fins de convalidação será considerado o equivalente a um crédito por semestre de estágio realizado.

Art. 12 - O estagiário deverá entregar, até no máximo 30 dias após o término do semestre letivo, um Relatório de Atividades, que contenha:

- I - atividades desenvolvidas e uma avaliação crítica de sua experiência como estagiário;
- II - parecer do professor responsável pela disciplina sobre o relatório e o desempenho do estagiário nas atividades didáticas previstas;
- III - parecer do orientador sobre o relatório e sobre o desempenho global do aluno durante o período em questão.

Art. 13 - Revoga-se a Portaria nº 028/2011, de 12 de maio de 2011.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 02 de julho de 2019.



Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor